



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

21, 11, 2017



PROCESSO Nº 183742/2014-2
PAT Nº 1198/2014 - 6ª URT
RECURSO DE OFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO POSTO OLINDA LTDA
RELATOR CONSELHEIRO DAVIS COELHO EUDES DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 0161/2017 - CRF

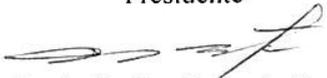
EMENTA. ICMS. PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DESISTÊNCIA DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO.

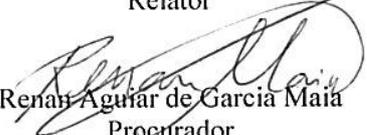
1. A autuada efetua o pagamento a vista de parte do valor do débito fiscal e o parcelamento do débito remanescente, reconhecendo dessa forma a infração e a procedência do crédito, extinguindo tacitamente o litígio, conseqüentemente, e, tendo o pagamento e o parcelamento caráter decisórios, respectivamente, extingue-se e suspende-se o crédito tributário, *ex vi* dos arts. 151, inciso VI, e 156, inciso I, do CTN, e dos arts. 66, II, "a", e 171 do Regulamento do PAT.
2. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário parcialmente extinto pelo pagamento e suspensão parcial da exigibilidade do crédito tributário em função do parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, mantendo a Decisão Singular que julgou procedente em parte o auto de infração, e declarando a extinção de parte do crédito tributário pelo pagamento e o remanescente do crédito tributário suspensa a exigibilidade em função do parcelamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 14 de novembro de 2017.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Davis Coelho Eudes da Costa
Relator


Renan Aguiar de Garcia Maia
Procedador